



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Marista Sagrado Coração		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino médio ministrado pela Escola Marista Sagrado Coração, até 31.12.2014, e homologa seu regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12132700-0	PARECER Nº 1636/2012	APROVADO: 12.07.2012

I – RELATÓRIO

Evangelista Jacinto Guimarães, diretor da Escola Marista Sagrado Coração, por meio do processo nº 12132700-0, requer deste Conselho o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Rua Vidal de Negreiros, 550, Maraponga, CEP: 60.712-108, nesta capital, é mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, está inscrita no CNPJ 10.847.382/0017-04, com Censo Escolar nº 23564342.

Compõem o corpo técnico-administrativo dessa Escola Evangelista Jacinto Guimarães, diretor pedagógico, Licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 532, e Ana Cecília Vieira Cartaxo, secretária, Registro nº 6.980 – SEDUC, supervisores e pessoal de suporte.

O corpo docente é composto de doze professores, dos quais cinco são habilitados, e sete autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 4705 (quatro mil, setecentos e cinco) obras para um total de 561 (quinhentos e sessenta e um), o que revela uma proporção de oito livros por aluno.

Constam do processo o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro Ricardo Roque Pires, CREA nº 060092872-1, e Registro Sanitário, assinado pelo Dr. João Roque Pires, CRM nº 2853.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1636/2012

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento em causa, reconhecendo o curso de ensino médio ministrado pela Escola Marista Sagrado Coração, nesta capital, até 31.12.2014, e homologando seu regimento.

Recomenda-se, contudo, a contratação de um corpo docente totalmente habilitado na forma da lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE